

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 535/2013**

Tangará/RN, 18 de Fevereiro de 2013

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do dispositivo encartado no Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal e Artigo 26 da Constituição Estadual e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Artigo 2º** - Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:  
Assistência a situações de calamidade pública ou emergência;  
Combate a surtos endêmicos;  
Substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servidor possa trazer evidente prejuízo para a administração pública.  
Preenchimento de cargos vagos em virtude de não aprovação de candidatos em concurso público;  
Execução de convênios, programas ou projetos especiais.  
Preenchimento de vagas enquanto não realizado o concurso público;  
Nos casos de necessidade do serviço de atendimento à população, enquanto não adaptado o plano de cargos dos servidores do município e o conseqüente concurso público

**Artigo 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, podendo este ser substituído pelos aprovados em concurso público realizado pelo município, obedecida a ordem de classificação do mesmo.

**Artigo 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, com duração não superior a 12 (doze) meses.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, nos moldes desta Lei.

**Artigo 6º** - As contratações somente poderão ser feitas com disponibilidade da dotação orçamentária com saldo suficiente.

**Artigo 7º** - O salário do contratado não será superior á do servidor ocupante do cargo efetivo, ou correlato nos casos em que não houver cargo de igual nomenclatura.

**Artigo 8º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:  
Pelo termino do prazo contratual;  
Por iniciativa do Contratado;

**§1º** - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, salvo motivo justo dado pelo contratado, importa no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês de sua remuneração.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de Fevereiro de 2013.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE**

***ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wallace Maxsuel de Azevedo  
**Código Identificador:**33C90571

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/02/2015. Edição 1354  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>